

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 896 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÃO

UF: MG Data: 24/11/2021 Folha: 1

Município: CORREGO FUNDO Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

> PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000052/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Seguencial: 000040

21/10/2021 Inciso:

Tipo de Apuração: Menor Preco - Item Data da Apuração: 23/11/2021

Comissão de Licitação: Portaria nº 171/2021 - Luís Pregoeiro

09/11/2021 12:29:00 Abertura: 09/11/2021 12:30:00 Proposta: 09/11/2021 12:30:00

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL METALICO EM GERAL.

Vencedores

Fornecedor: 003397 - CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total		
00003	UN	USIMINAS	36.0000	36.0000	115.0000	4.140.0000		
DEGRAU ANTIDERRAPANTE, CHAPA DE 1/8" OU 3 MM								
00004	UN	USIMINAS	2.0000	2.0000	100.0000	200.0000		
CHAPA ANTIDERRAPANTE, (PATAMAR 1,10X1,10 M), CHAPA 1,8" OU 3 MM								
Total do Fornacedor								

Desclassificados por empate

Não houve empate

Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

Inaptos

Não houve inaptos

Itens Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total	
00007			10.0000	0.0000	0.0000	0.0000	
CHARL BE THICK SCALL COLLABOURA BE 4 40 M							

CHAPA DE ZINCO 26 MM, COM LARGURA DE 1,10 M

Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAL METÁLICO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCADAS PARA ATENDIMENTO A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CEMEI SOL NASCENTE" DE CÓRREGO FUNDO



Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 896 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

OBRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sra. Camila Rodrigues Vieira

Representante legal da empresa

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Itaici, 570. Bairro Itaguaçu, Aparecida – SP, CEP: 12570-000

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Danilo Oliveira Campos, NOTIFICAR a empresa C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.970.604/0001-70, com sede na Rua Itaici, 570. Bairro Itaguaçu na cidade de Aparecida – SP, CEP: 32.145-000, por meio de seu representante legal, a Sra. Camila Rodrigues Vieira, portador do CPF: 447.295.628-44, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 024/2021, modalidade Pregão nº 017/2021, cujo objeto era cujo objeto era a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda relacionadas a cada secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os itens solicitados.

Acontece que a detentora da Ata de Registro de Preços não entregou o item solicitado, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da cláusula **15 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do termo de referência, da seguinte forma exteriorizada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 896 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a entrega do item, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u>, exigindo que os itens sejam entregues, devendo estar de acordo com as especificações editalícia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.



Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 896 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f",

da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias** para a entrega do item, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega dos itens pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 16 de dezembro de 2021.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

*

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sra. Cleunice Nunes de Queiroz

Representante legal da empresa

GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA



Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 896 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, Contagem - MG, CEP: 32.145-000.

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Danilo Oliveira Campos, NOTIFICAR a empresa GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.251.668/0001-28, com sede na Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem - MG, CEP: 32.145-000, por meio de seu representante legal, a Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ, portador do CPF: 864.667.126-72, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 024/2021, modalidade Pregão nº 017/2021, cujo objeto era cujo objeto era a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda relacionadas a cada secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os itens solicitados.

Acontece que a detentora da Ata de Registro de Preços não entregou o item solicitado, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da cláusula **15 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do termo de referência, da seguinte forma exteriorizada:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 896 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a entrega do item, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de <u>ADVERTÊNCIA</u>, exigindo que os itens sejam entregues, devendo estar de acordo com as especificações editalícia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 05 (cinco) dias** para a entrega do item, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá



Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 17 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 896 - ANO IV - ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega dos itens pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 16 de dezembro de 2021.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: http://www.corregofundo.mg.gov.br.